



welcome to brighter

# Parecer Atuarial

## Alteração Regulamentar do PBD

**Postalis - Instituto de Previdência Complementar**

27 de agosto de 2024

# Conteúdo

1. Introdução .....	1
2. Análise Técnica Atuarial .....	2
• Sobre as Alterações Regulamentares Propostas .....	2
3. Conclusão .....	4

## Seção 1

# Introdução

Atendendo às disposições da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 e alterações, e da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, a Mercer apresenta o Parecer Atuarial referente ao **Plano PBD**, administrado e executado pelo **POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar**, em face da proposta de alteração regulamentar.

Este Parecer tem por objetivo subsidiar a referida proposta de alteração regulamentar, analisando, sob o aspecto técnico-atuarial, eventuais implicações que as modificações propostas trarão à gestão atuarial do Plano, assim como verificando a preservação dos direitos acumulados e adquiridos dos Participantes e Assistidos do Plano.

Foi celebrado em 18/02/2020 Termo de Ajustamento de Conduta, em que ficou estabelecida a realização, pela ENTIDADE, de estudos técnicos com vistas ao estabelecimento de adequada estratégia previdenciária, por meio da oferta de opção pela migração voluntária dos Participantes e Assistidos do PLANO DE ORIGEM para um plano estruturado na modalidade de contribuição definida;

Nesse contexto, as Partes têm a intenção de promover alterações no Regulamento do PLANO DE ORIGEM – Plano PBD para permitir que os Participantes e Assistidos vinculados a ele possam optar, voluntariamente, por meio da transação de direitos e obrigações, pela migração para o Plano de Contribuição Definida, que será administrado pela Entidade sob patrocínio das PATROCINADORAS, estruturado na modalidade de contribuição definida e custeado por contribuições dos Participantes, Assistidos e PATROCINADORAS, doravante denominado (“PLANO DE DESTINO”)

Pelo cunho eminentemente atuarial deste documento, quando fizermos menção aos direitos dos Participantes e Assistidos, estaremos abstraindo questões jurídicas, atendo-nos ao direito representado por montantes financeiros, cujo direito ao recebimento tenha sido acumulado ou adquirido pelos mesmos.

A emissão deste Parecer Atuarial visa atestar tecnicamente a preservação dos direitos adquiridos dos Assistidos e Participantes elegíveis e acumulados dos Participantes não elegíveis, em face da pretensa alteração regulamentar.

## Seção 2

# Análise Técnica Atuarial

## Sobre as Alterações Regulamentares Propostas

Nos itens que seguem, discutiremos sobre cada uma das principais alterações que se constituem foco deste Parecer, atendo-nos, exclusivamente, aos aspectos técnico-atuariais.

### a) Inclusão § 4º e § 5º no Art. 5 – Reconhecimento de Beneficiários

“§ 4º Considera-se também como Beneficiário, o ex-cônjuge ou o ex-companheiro ou a ex-companheira, caso haja percepção de pensão alimentícia, na data do fato gerado.”

“§ 5º Os beneficiários devem comprovar a dependência econômica por meio de documentos a serem definidos pelo Postalís em normativos internos.”

Parágrafos incluídos para prever o reconhecimento de beneficiários praticados pelo sistema de previdência oficial.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-atuarial, não se vislumbra óbice a estas alterações, as quais poderão ser procedidas, tendo em vista o seu objetivo de equiparação às regras e legislações praticadas pelo sistema de previdência pública oficial. Em se tratando de risco atuarial, classificamos tal alteração como equivalente atuarial uma vez que todos os cálculos atuariais levam em consideração o cadastro completo e atualizado dos participantes e assistidos do Plano PBD.

### b) Inclusão inciso V no Art. 12 – Opção pela Migração

“V - realizar opção válida e eficaz pela Migração de que trata o Capítulo XIX deste Regulamento.”

Disposição incluída para prever expressamente a possibilidade de opção pela migração que está sendo incluída e detalhada no capítulo XIX.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-atuarial, não se vislumbra óbice a estas alterações, as quais poderão ser procedidas, tendo em vista o seu objetivo de mitigação dos riscos atuariais o qual o plano PBD atualmente está exposto bem como visa atender às ações de estratégias previdenciais acordadas no TAC firmado entre a entidade e o órgão fiscalizador.

**c) Inclusão do Capítulo XIX – Da Migração do Plano de Benefício Definido – PBD para o Plano de Contribuição Definida**

Capítulo incluído para prever e detalhar as diretrizes da estratégia de Migração dos participantes/assistido do Plano PBD para um novo plano na modalidade de Contribuição Definida.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-atuarial, não se vislumbra óbice a estas alterações, as quais poderão ser procedidas, tendo em vista o seu objetivo de mitigação dos riscos atuariais o qual o plano PBD atualmente está exposto bem como visa atender às ações de estratégias previdenciais acordadas no TAC firmado entre a entidade e o órgão fiscalizador.

## Seção 3

# Conclusão

Conclui-se, portanto, que as alterações propostas e apresentadas a esta Consultoria promovem mudanças técnicas e operacionais de flexibilização dos processos da Entidade, não restringem os direitos adquiridos ou acumulados dos Participantes e Assistidos, sob o aspecto técnico-atuarial.

Em face da alteração regulamentar proposta para o Plano PBD, em conformidade com o Quadro Comparativo (de/para) apresentado pelo POSTALIS, e consubstanciado no exposto neste Parecer Atuarial, conclui-se que tais alterações não implicam ofensa ao direito acumulado dos participantes e ao direito adquirido dos assistidos e elegíveis, e tampouco comprometem a saúde financeira e atuarial do Plano.

As principais propostas de alterações observadas no regulamento do Plano PBD visam atender às ações de estratégias previdenciais acordadas no TAC firmado entre a entidade e o órgão fiscalizador bem como a mitigação dos riscos atuariais o qual o plano está exposto.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, ficando à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

DocuSigned by:

*Adriano Rodrigo Ferraz*

E69536806B6548D

**Adriano Rodrigo Ferraz**

Atuário - MIBA nº 2.330

DocuSigned by:

*Jorge João Sobrinho*

D3A58C994ZA14B8

**Jorge João Sobrinho**

Principal Mercer - MIBA nº 920



**Mercer**

Condomínio EZ Towers  
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105  
Torre B - 28º andar  
São Paulo, SP, Brasil 04711-904  
[www.mercer.com.br](http://www.mercer.com.br)

Copyright © 2024 Mercer. Todos os direitos reservados.